



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 065/2012.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **SÉRGIO DRUMM**, brasileiro, casado, portador da CI nº 9001701599, e do CPF nº 273.858.760-72, residente e domiciliado à Rua Santo Cristo, nº 162, Crissiumal, RS, doravante denominado **“CONTRATANTE”** e a empresa **IRINEU HARTMANN CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no MF com o CNPJ nº 00.739.705/0001-25, com sede a Av. Santa Rosa, nº 608, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **MARILEI HAMMES HARTMANN**, portadora da CI nº 2024447092 e do CPF nº 382.644.040/49, residente e domiciliada na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **“CONTRATADA”**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição de materiais de consumo, destinados a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, programa bolsa família, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	480	Mt	Tela galvanizada arame nº 16 medindo 1,20 mts de altura, malha 7;	2.764,80
2	180	Und	Poste de concreto medindo 1,50 metros de altura, espessura 8x8cm;	2.403,00
3	180	Und	Escora de concreto medindo 1,50 metros de altura, espessura 8x8cm;	2.403,00
4	40	Kg	Arame galvanizado nº 14 sendo que cada rolo deverá ser de 35 mts;	239,20

Parágrafo Único. As mercadorias deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade. Não serão aceitas mercadorias que estejam fora do padrão de qualidade e especificações da presente carta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço total dos objetos é de **R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 027/2012.

CLÁUSULA TRECEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.03.08.244.00043.2.154 – Programa Bolsa Família (Meta 11.13).
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços acima não sofrerão reajustes.

CLAUSULA SEXTA – DA RETIRADA DOS MATERIAIS:

Os produtos serão retirados pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 10 de outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
Contratante

IRINEU HARTMANN - ME
Contratada

TESTEMUNHAS